

LEI MUNICIPAL Nº 1.246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui no Município de Xique-Xique a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública(COSIP), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art.149-A da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Xique-Xique a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública(COSIP), prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - o serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal.

Art. 2º - A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Xique-Xique.

Art. 3º - Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Xique-Xique.

§1º São sujeitos passivos solidários da COSIP, o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, de imóvel edificado ou terreno situado no território do Município de Xique-Xique e que possua, ou não, ligação privada e regular de energia elétrica.

§2º O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos passivos solidários.

Art.4º - O valor da COSIP será fixo, em moeda corrente, sendo lançado anualmente pelo Município de Xique-Xique para os imóveis não edificados e, mensalmente, pela Concessionária de energia elétrica, para os imóveis edificados e ativos em seu cadastro.

Parágrafo 1º - A Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública(COSIP) será calculada sobre o valor líquido da fatura - consumo ativo, consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda reativa excedente, na forma prevista neste artigo e será limitado em reais, para cada unidade consumidora, conforme Anexo Único.

Parágrafo 2º - O limite máximo estabelecido nesta lei poderá ser alterado mediante solicitação do Prefeito.

Art.5º Estão isentos da COSIP os consumidores da classe "Residencial Baixa Renda", "Iluminação Pública" e "Classe Rural".

Parágrafo 1º - os consumidores da classe "Residencial Baixa Renda" são aqueles cujo consumo mensal não ultrapasse a 30(trinta) kWh/mês;

Parágrafo 2º - considera-se "Iluminação Pública" o consumo proveniente das unidades que abasteçam as vias públicas, destinada a promover a luminosidade de ruas, avenidas, praças, etc.

Parágrafo 3º - o consumidor classificado como "Classe Rural" que tenha a sua unidade residencial, vias e/ou logradouros públicos atendidos, parcial ou totalmente com iluminação pública contribuirá normalmente com a COSIP.

I - Ficará isento da COSIP somente o consumidor classificado como "Classe Rural" que possuir máquinas e/ou equipamentos movidos à eletricidade, desde que sejam utilizados exclusivamente em sua propriedade rural, que possuam faturas próprias e não tenham qualquer relação com os serviços de iluminação pública.



a) a comprovação será feita pelo próprio consumidor, mediante comunicação expressa à Prefeitura Municipal de Xique-Xique, acompanhada de todas as provas necessárias à confirmação de sua declaração.

b) após a análise dos documentos apresentados, confirmadas todas as exigências desta Lei, a Prefeitura Municipal de Xique-Xique informará à Concessionária para a devida exclusão do consumidor.

Art. 6º - A contribuição será variável de acordo com a área e a localização dos imóveis não edificados e de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor (residencial e não residencial), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados.

Art. 7º - Para o exercício de 2019, ficam estabelecidos os valores e alíquotas constantes no Anexo Único desta Lei, sendo os mesmos já aplicados anteriormente.

§1º A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou órgão regulador que vier substituí-la.

I – considera-se:

a) **classe “consumo próprio”**: o consumo proveniente das unidades da empresa concessionária de energia elétrica sediadas no Município de Xique-Xique;

b) **classe “poder público”**: o consumo proveniente das unidades administrativas, órgãos e entidades integrantes dos poderes federais e estaduais sediados no Município de Xique-Xique, excluindo-se os pertencentes a este;

c) **classe “serviço público”**: o consumo proveniente das unidades relacionadas à captação, tratamento e distribuição de água à população, excluindo-se o Serviço Autônomo de Água e Esgoto(SAAE), autarquia municipal integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;

d) **classe “iluminação pública”**: o consumo proveniente das unidades que abastecem as vias públicas, promovendo a luminosidade de ruas, avenidas, praças, etc;

e) **classe “revenda”**: o consumo proveniente das unidades que geram energia e a comercializam.

§2º A correção dos valores da COSIP será feita através de Decreto do Prefeito Municipal e utilizará como base o IGP-M acumulado do período.

Art. 8º - O lançamento da COSIP será feito diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o IPTU ou não, relativamente à contribuição devida pelos proprietários, titulares de domínio útil e possuidores de imóveis não edificados.

Art. 9º - A COSIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente e será paga juntamente com a fatura de energia elétrica, na forma de contrato a ser firmado entre o Município de Xique-Xique e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município de Xique-Xique.

§1º O contrato a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse até o 15º dia do mês subsequente ao da arrecadação pela concessionária ao Município, admitida, a retenção dos montantes necessários para a liquidação de quaisquer obrigações relativos ao fornecimento de energia elétrica para o serviço de manutenção da iluminação pública, incluindo-se a melhoria e a ampliação das instalações elétricas, bem como os encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização do sistema de Iluminação Pública.



Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública(FUMIP) de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP e que deverá custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 11 - O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta lei, inclusive firmando convênio a que se refere o 'caput' do artigo 8º, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 725/2002, 1.211/2017 e 1.225/2018.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de dezembro de 2018.



REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito



ANEXO I

CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
RESIDENCIAL	Até 30	0,00%	30,00
	De 31 até 50	10,00%	30,00
	De 51 até 60	11,00%	30,00
	De 61 até 80	12,00%	30,00
	De 81 até 100	13,00%	50,00
	De 101 até 200	14,00%	50,00
	De 201 até 300	15,00%	50,00
	De 301 até 450	16,00%	50,00
	De 451 até 650	17,00%	70,00
	De 651 até 1000	18,00%	70,00
	De 1001 até 2000	19,00%	70,00
	Acima de 2000	20,00%	70,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
CONSUMO PRÓPRIO	Até 30	0,00%	30,00
	De 31 até 50	10,00%	30,00
	De 51 até 60	11,00%	30,00
	De 61 até 80	12,00%	30,00
	De 81 até 100	13,00%	50,00
	De 101 até 200	14,00%	50,00
	De 201 até 300	15,00%	50,00
	De 301 até 450	16,00%	50,00
	De 451 até 650	17,00%	70,00
	De 651 até 1000	18,00%	70,00
	De 1001 até 2000	19,00%	70,00
	Acima de 2000	20,00%	70,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
COMERCIAL	Até 30	0,00%	30,00
	De 31 até 50	10,00%	30,00
	De 51 até 60	11,00%	30,00
	De 61 até 80	12,00%	30,00
	De 81 até 100	13,00%	50,00
	De 101 até 200	14,00%	50,00
	De 201 até 300	15,00%	50,00
	De 301 até 450	16,00%	50,00
	De 451 até 650	17,00%	70,00
	De 651 até 1000	18,00%	70,00
	De 1001 até 2000	19,00%	70,00
	Acima de 2000	20,00%	70,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
INDUSTRIAL	Até 30	10,00%	30,00
	De 31 até 50	10,00%	30,00
	De 51 até 60	11,00%	30,00
	De 61 até 80	12,00%	30,00
	De 81 até 100	13,00%	50,00
	De 101 até 200	14,00%	50,00
	De 201 até 300	15,00%	50,00
	De 301 até 450	16,00%	50,00
	De 451 até 650	17,00%	70,00
	De 651 até 1000	18,00%	70,00
	De 1001 até 2000	19,00%	70,00
	Acima de 2000	20,00%	70,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
PODER PÚBLICO	Até 30	0,00%	30,00
	De 31 até 50	10,00%	30,00
	De 51 até 60	11,00%	30,00
	De 61 até 80	12,00%	30,00
	De 81 até 100	13,00%	50,00
	De 101 até 200	14,00%	50,00
	De 201 até 300	15,00%	50,00
	De 301 até 450	16,00%	50,00
	De 451 até 650	17,00%	70,00
	De 651 até 1000	18,00%	70,00
	De 1001 até 2000	19,00%	70,00
	Acima de 2000	20,00%	70,00

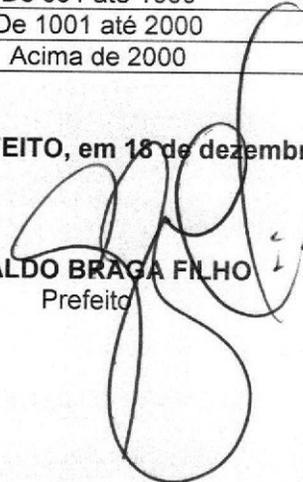
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
RURAL	Até 30	0,00%	30,00
	De 31 até 50	10,00%	30,00
	De 51 até 60	11,00%	30,00
	De 61 até 80	12,00%	30,00
	De 81 até 100	13,00%	50,00
	De 101 até 200	14,00%	50,00
	De 201 até 300	15,00%	50,00
	De 301 até 450	16,00%	50,00
	De 451 até 650	17,00%	70,00
	De 651 até 1000	18,00%	70,00
	De 1001 até 2000	19,00%	70,00
	Acima de 2000	20,00%	70,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
SERVIÇO PÚBLICO	Até 30	0,00%	30,00
	De 31 até 50	10,00%	30,00
	De 51 até 60	11,00%	30,00
	De 61 até 80	12,00%	30,00
	De 81 até 100	13,00%	50,00
	De 101 até 200	14,00%	50,00
	De 201 até 300	15,00%	50,00
	De 301 até 450	16,00%	50,00
	De 451 até 650	17,00%	70,00
	De 651 até 1000	18,00%	70,00
	De 1001 até 2000	19,00%	70,00
	Acima de 2000	20,00%	70,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Até 30	ISENTO	
	De 31 até 50	ISENTO	
	De 51 até 60	ISENTO	
	De 61 até 80	ISENTO	
	De 81 até 100	ISENTO	
	De 101 até 200	ISENTO	
	De 201 até 300	ISENTO	
	De 301 até 450	ISENTO	
	De 451 até 650	ISENTO	
	De 651 até 1000	ISENTO	
	De 1001 até 2000	ISENTO	
	Acima de 2000	ISENTO	

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
REVENDA	Até 30	0,00%	30,00
	De 31 até 50	10,00%	30,00
	De 51 até 60	11,00%	30,00
	De 61 até 80	12,00%	30,00
	De 81 até 100	13,00%	50,00
	De 101 até 200	14,00%	50,00
	De 201 até 300	15,00%	50,00
	De 301 até 450	16,00%	50,00
	De 451 até 650	17,00%	70,00
	De 651 até 1000	18,00%	70,00
	De 1001 até 2000	19,00%	70,00
	Acima de 2000	20,00%	70,00

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de dezembro de 2018.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito